

**COESÃO TERRITORIAL**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Aviso n.º 19707/2021**

*Sumário:* Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Almada.

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Almada, nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Almada, aprovada pela n.º 34/1996, publicada no *Diário da República*, n.º 82, 1.ª série, de 6 de abril de 1996, e alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 31/2005, publicada no *Diário da República*, n.º 36, 1.ª série, de 21 de fevereiro de 2005, pela Portaria n.º 1284/2010, publicada no *Diário da República*, n.º 242, 1.ª série, de 16 de dezembro de 2010, pelo Aviso n.º 10444/2018, publicado no *Diário da República*, n.º 148, 2.ª série, de 2 de agosto de 2018 e pelo Aviso n.º 13332/2019, publicado no *Diário da República*, n.º 161, 2.ª série, de 23 de agosto de 2019.

A alteração da delimitação da REN visa a construção de um edifício habitacional, em alternativa à reabilitação de um conjunto de edificações existentes próximas à arriba, promovendo o desagravamento do risco associado, no âmbito de um empreendimento turístico que promove a reabilitação de todo o complexo do Antigo Asilo 28 de Maio, em terreno localizado na União das Freguesias de Caparica e Trafaria, Almada.

No âmbito do n.º 3 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, a Agência Portuguesa do Ambiente, emitiu parecer favorável, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo emitido uma posição final favorável condicionada. Em sequência a Câmara Municipal introduziu as devidas alterações.

Nos termos do artigo 16.º-A daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 16 de julho de 2021, a alteração da delimitação de REN para o município de Almada.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, faz-se público o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o Município de Almada, com a área a excluir (E7), identificada na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

**Artigo 2.º****Consulta**

A referida planta, o quadro em anexo e a memória descritiva e justificativa do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção Geral do Território.

**Artigo 3.º****Produção de efeitos**

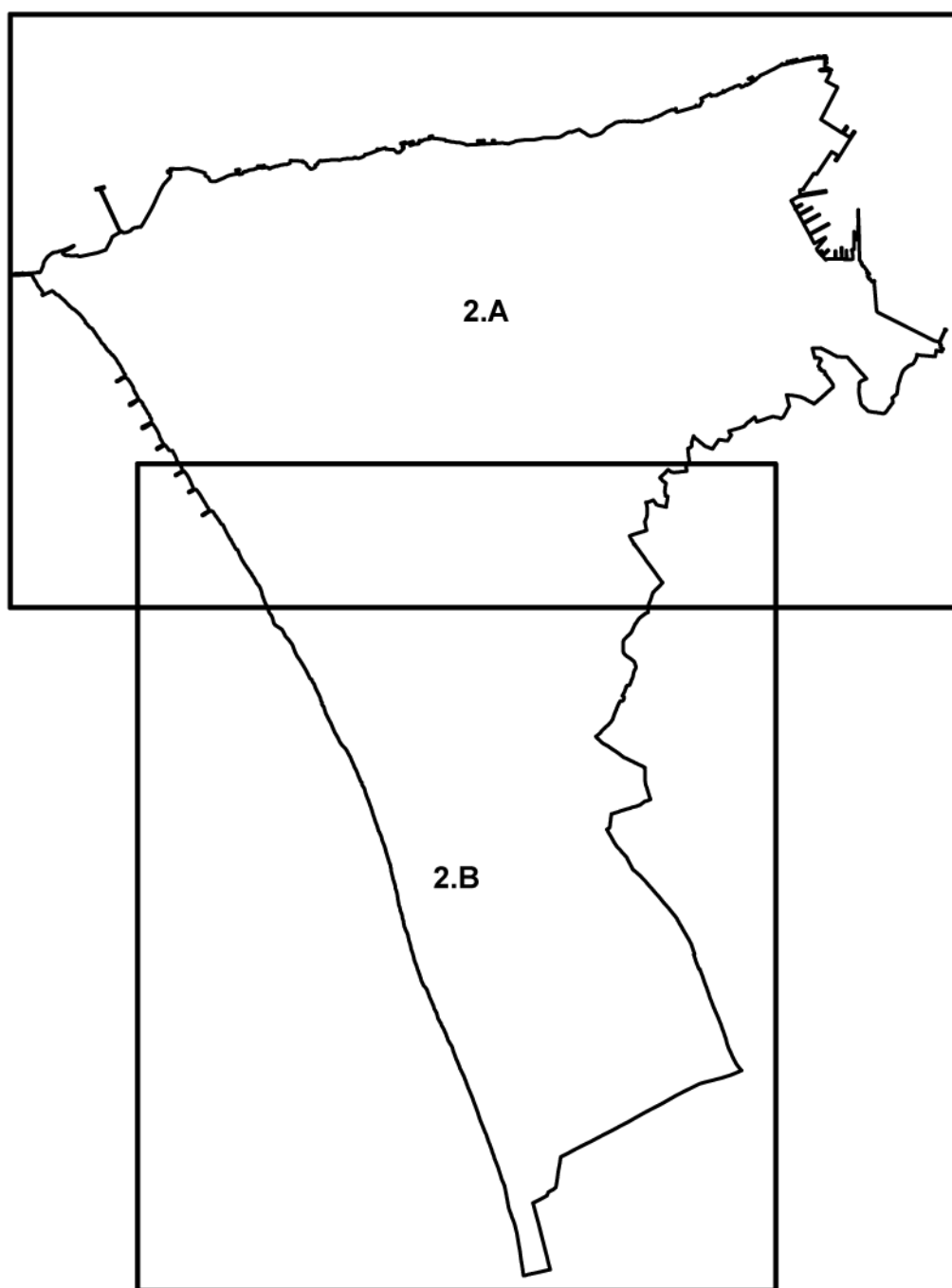
A presente delimitação da REN do Município de Almada produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

15 de setembro de 2021. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida*.

## QUADRO ANEXO

## Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Município de Almada

Área a excluir (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia de Áreas REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E7	0,1600	Faixa de Proteção ao Estuário com a largura de 200 m a partir da linha máxima praia-mar de águas vivas equinociais.	Unidade Habitacional a desenvolver quando cumpridas as seguintes condições: <ol style="list-style-type: none"><li>1) Prévia conclusão das obras relativas à Estabilização de consolidação da Arriba Norte, do Lazareto;</li><li>2) As áreas a norte do polígono proposto a exclusão, correspondentes às pré-existências edificadas, serão consideradas <i>non aedificandi</i> e sujeitas a projeto de arranjos exteriores, assegurando as devidas condições de drenagem;</li><li>3) No âmbito do projeto a desenvolver, deverá ser realizado estudo geológico/geotécnico (EGG) na área a excluir e envolvente próxima, acautelando eventuais fatores de risco, informando o projeto de arquitetura/engenharia, traduzindo-se nas adaptações necessárias, conducentes à prevenção e redução do risco e à garantia da segurança de pessoas e bens;</li><li>4) O referido estudo deverá ainda informar sobre a necessidade de acautelar a realização de ações de recuperação e estabilização das áreas envolventes à área de exclusão;</li><li>5) Instalação das infraestruturas de apoio à obra (estaleiros, áreas de depósito de materiais, estações de betonagem, ou outras que se verifique serem necessárias) preferencialmente fora das áreas integradas em REN e/ou de maior risco de acordo com o EGG, salvaguardando a segurança de pessoas e bens.</li></ol>	Satisfação de carências existentes em termos de habitação e atividade económica.



61741 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta\\_de\\_Delimitação\\_61741\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_61741_1.jpg)

61741 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta\\_de\\_Delimitação\\_61741\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_61741_2.jpg)

614628077